
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente **WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 458, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Ev. 456, este d. Juízo conheceu dos Embargos de Declaração opostos no Ev. 442 pela Recuperanda, sanando a divergência existente entre o percentual numérico e o valor por extenso relativos aos honorários da Administração Judicial, os quais restaram “*fixados em 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) do passivo sujeito ao processo recuperacional*”. Consignou, ainda, que, em caso de descumprimento, será possível a execução de tais valores nos próprios autos e a incidência de multa, à imediata penhora e aos demais acréscimos legais decorrentes da cobrança forçada, bem como que referido percentual poderá ser alterado a qualquer tempo. Determinou, assim, a intimação da Administradora Judicial para indicação de seus dados bancários, a fim de viabilizar o pagamento mensal da remuneração.

1

Av. Iguacú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS

www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Na mesma decisão, foi indeferido o pedido formulado pela Recuperanda no evento 441 (PET1), relativo à dispensa da apresentação da CND perante o Estado de Santa Catarina (ev. 360), determinando a sua intimação para que, no prazo de 30 dias, apresente as certidões negativas de débitos, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005. Após, o retorno dos autos conclusos para o exercício do controle de legalidade do Plano.

Ciente do teor da decisão, esta Profissional informa que **o pagamento de sua remuneração vem sendo realizado de forma regular pela Recuperanda**, a qual, portanto, já possui ciência de seus dados bancários. Por fim, esclarece que aguardará o cumprimento integral da decisão pela Recuperanda para, quando intimada, apresentar a competente manifestação nos autos.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177